



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO, VER<sup>a</sup>. MARISA KINGESKI

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**“Institui no Município de Osório medidas de acessibilidade comunicacional para pessoas surdas nos serviços públicos de saúde e dá outras providências.”**

**Art. 1º:** Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a garantia de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante atendimentos médicos, de enfermagem, exames, partos, procedimentos ambulatoriais e demais serviços realizados nas unidades de saúde do Município.

**Art. 2º:** Para assegurar a comunicação adequada e humanizada, o Município poderá disponibilizar:

- I – intérprete presencial da Língua Brasileira de Sinais – Libras;**
- II – atendimento remoto por videochamada com intérpretes de Libras cadastrados;**
- III – autorização para acompanhamento por pessoa indicada pelo paciente surdo, quando solicitado.**

**Art. 3º:** O atendimento acessível deverá ser garantido, sempre que possível, em:

- I – consultas médicas;**
- II – atendimentos de enfermagem;**
- III – procedimentos hospitalares e ambulatoriais;**
- IV – exames e avaliações clínicas;**
- V – atendimentos obstétricos e partos;**
- VI – demais procedimentos realizados pela rede municipal de saúde.**

**Art. 4º:** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou credenciamentos com profissionais intérpretes de Libras, instituições especializadas ou plataformas de atendimento remoto, visando à efetivação desta Lei.

**Art. 5º:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º:** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca garantir dignidade, inclusão e acessibilidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos atendimentos realizados pela rede pública municipal de saúde.

A comunicação é elemento essencial no atendimento médico e hospitalar. A ausência de acessibilidade em Libras pode comprometer diagnósticos, tratamentos, orientações médicas e a própria segurança do paciente.

A Constituição Federal assegura o direito à saúde e à igualdade, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece a obrigatoriedade da promoção da acessibilidade e da eliminação de barreiras de comunicação.

Além disso, a Lei de Libras reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão.

O presente projeto visa permitir que o Município disponibilize intérpretes presenciais, atendimento remoto por videochamada ou acompanhante indicado pelo paciente, garantindo atendimento mais humano, seguro e acessível.

Trata-se de uma medida de inclusão social, respeito à dignidade humana e fortalecimento da saúde pública municipal.

**Câmara Municipal de Osório, em 18 de Maio de 2026.**

**Vereador Lucas Azevedo  
Bancada do MDB**

**Vereadora Marisa Kingeski  
Bancada do PDT**